



Diário Oficial do Município de **BODOCÓ**

Prefeitura Municipal de Bodocó - PE

Lei Nº 1.504 - de 20 de abril de 2017

Edição de quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano V – Número 016/2021

CADERNO DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: DEFINE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Município de Bodocó/PE, e a consequente constatação da necessidade de manutenção de algumas ações voltadas a conter a curva de contaminação do coronavírus e preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO, a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, os recentes dados estatísticos de propagação do COVID-19, no âmbito do Município de Bodocó/PE, cujo número de casos sofreu uma grande elevação e a taxa de ocupação dos leitos da



“Ala-Covid” no Hospital Municipal Eulina Silva Lócio de Alencar, que se encontra em 87.5%, bem como a taxa de ocupação acima de 90% dos leitos de UTI da Região do Araripe;

CONSIDERANDO, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas pelo

Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, visando o enfrentamento e a diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras específicas para o Município de Bodocó/PE, relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, a partir de 27 de Janeiro de 2021.

CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º - Permanece obrigatório, nos Município de Bodocó/PE, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE BODOCÓ

Art. 3º - Fica suspensa a realização de eventos corporativos, institucionais e sociais tais como:

I - eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares no período de 27 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2021(Decreto Estadual nº. 50.077 de 20/04/2021);

II - a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes (Decreto Estadual nº. 50.052 de 07/12/2020);

III - a realização de casamentos, batizados, formaturas, aniversários e eventos sociais e similares (Decreto Estadual nº. 50.052 de 07/12/2020);

PARÁGRAFO ÚNICO – Os eventos acima descritos poderão ser realizados de forma virtual, e quando estritamente necessários, poderão permanecer no mesmo ambiente até no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 4º - Fica proibido o consumo de bebida alcóolica no ambiente de funcionamento de bares, restaurantes e similares, de 27 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2021, sob pena de fechamento do estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos restaurantes e similares, onde houver serviços de alimentação, devem seguir os protocolos específicos do segmento alimentação, como:



- I – Disponibilização de álcool 70% nas Mesas;
- II – Manter distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as mesas;
- III – Funcionários devidamente paramentados (máscara e visores);

Art. 5º - Ficam suspensos campeonatos, torneios e todo tipo de competição esportiva que proporcione aglomeração, bem como quaisquer tipos de atividades esportivas amadoras e profissionais em quadras e campos públicos ou privados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o isolamento social será permitida a circulação de pessoas, para prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no decreto, como o uso obrigatório de máscara e o distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, com a utilização de álcool 70%, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO

Art. 7º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, à exceção dos profissionais de saúde e de segurança pública, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 9º - Portarias editadas posteriormente, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.


Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, em 26 de Janeiro de 2021.

OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE
PREFEITO



ESTA EDIÇÃO CONTÉM 04 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Bodocó – PE	Publicação de responsabilidade da Secretaria de Governo
<p><i>CNPJ 11.040.862/0001-64</i></p> <p>Av. Mal. Floriano Peixoto, 78 Centro, Bodocó - PE, 56220-000</p> <p>Telefone: (87) 3878-1156</p> <p>Horário de Funcionamento: De segunda a sexta-feira das 07h30 às 13h30min.</p>	 <p><i>Prefeitura Municipal de Bodocó - PE</i></p>

DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE